

**Lei n. 1.086, de**  
3 de dezembro de 1968.

Dispõe sobre a criação do  
Serviço de Extinção de  
Incêndios.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço de Extinção de Incêndio, a ser mantido pela Municipalidade em convênio com a Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Em mensagem que enviará à Câmara, o Chefe do Executivo disporá sobre a celebração do convênio referido no artigo precedente, bem como as bases de funcionamento do Serviço, com a previsão da despesa a ser feita com sua instalação, operação e quadro de pessoal.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Germano A. Figueiredo, Presidente da Câmara

Luiz de Oliveira França, 1.º Secretário «ad hoc»

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto Oliveira Santos, Diretor da Secretaria

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VIII

Sergio Altino Moreira Ribeiro, 2.º Secretário

Chefe da Secretaria da Prefeitura Municipal.

0. 663, de 26/9/70